

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1068/2005

Projeto de Lei nº 22/2005 data 26/09/2005

Assunto: Dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha.

Autor: Urador,
João Carlos Guimarães Nunes

As Comissões

De Finanças

Em, 28/09/2005

Fabiano Paupium
Presidente

1ª discussão em ___/___/___

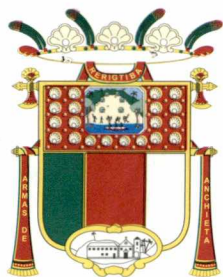
2ª discussão em ___/___/___

3ª discussão em ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Desarquivado em ___/___/___

Câmara Municipal de Anchieta (ES),
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 05/10/2005
Fabiano Paupium
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

As Comissões

De Finanças Dispõe sobre autorização para

Em, 27/09/2005 proceder desconto em folha.

Eduardo Augusto
Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova;

Art. 1º A formalização de convênio do Município com instituições financeiras, visando autorizar procedimento de desconto de parcelas em folha de pagamento, denominada consignação em folha, obedecerá às regras impostas nesta Lei.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento dependerá de autorização expressa do servidor, sendo permitida nos casos de:

I – amortização e juros de empréstimos ou financiamentos imobiliários;

II – pagamento de contribuições e despesas financiadas, ou afiançadas por entidades associativas, beneficentes ou previdência social;

III – prêmio de seguro de vida; e

IV – pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial

Câmara Municipal de Anchieta (L.S.)

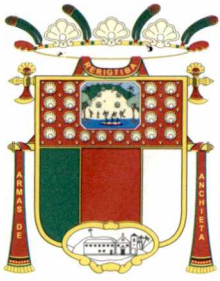
Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 05/10/2005

Eduardo Augusto
Presidente

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso IV será efetuado compulsoriamente, independente da vontade do servidor, desde que a decisão judicial determine a consignação em folha de pagamento.

Art. 3º A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento ou pensão, salvo se for para prestação alimentícia,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

educação, aquisição de imóvel destinado à moradia e despesas médico/hospitalares, quando poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º O Município atuará como mero intermediário, com atribuições exclusivas de repasse do desconto e prestador de informações.

Parágrafo único. Em caso de demissão, dispensa, exoneração, licença ou qualquer outro ato de afastamento do servidor, o Município não terá responsabilidade quanto a eventuais débitos perante terceiros, incumbindo-lhe, somente, de notificar a situação funcional.

Art. 5º As regras previstas nesta Lei, também, são aplicáveis aos convênios firmados pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de setembro de 2005.


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

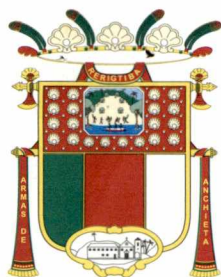
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____

Sala das Sessões


Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

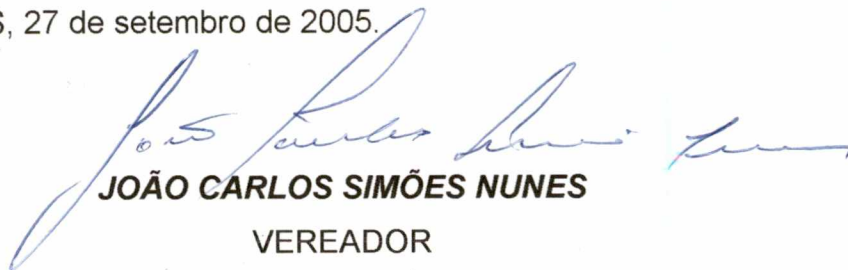
Senhores Presidente e demais Vereadores do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo,

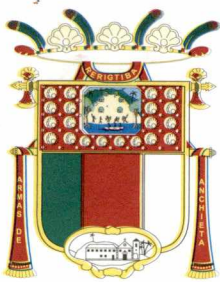
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por objetivo a criação de regras para formalização de convênio com entidades, visando a prática de consignação em folha de pagamento.

Como sabem, estes procedimentos, hoje, são realizados com os bancos BANESTES e Caixa Econômica Federal, as únicas instituições financeiras com convênios firmados com o Município. A intenção é propiciar um leque maior de escolha, beneficiando o servidor, que poderá contrair empréstimos com taxas de juros mais reduzidas.

Assim, esperamos que a presente propositura seja aprovada por esta Augusta Casa de Leis, pois permitirá benefícios aos servidores municipais, facultando-lhes a escolha da instituição financeira que melhor oferecer os serviços.

Anchieta/ES, 27 de setembro de 2005.


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Parecer nº 60/2005

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de Lei nº 22/2005, que dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha.

Relator: Vereador Válber José Salarini

I – Relatório:

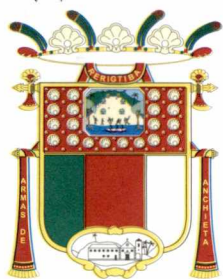
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe autorização para proceder desconto em folha.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 28.09.2005 procedeu-se a leitura e foi determinado o encaminhamento às comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.

II – Análise:

Seguindo as determinações contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, à C.L.J.R compete manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, além de opinar sobre o mérito da proposição, ou seja, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando sob o aspecto constitucional, verificamos que a iniciativa não é reservada a determinado agente político, tratando-se de matéria concorrente, conforme consta do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Não encontramos nenhum óbice quanto à legalidade da proposição, já que esta não acarretará ônus, aumento de despesa para os cofres públicos, sendo que o Município apenas irá repassar o desconto ocorrido em folha de pagamento para as instituições competentes.

Verificando o aspecto da conveniência e oportunidade, acreditamos restar clara a utilidade do referido desconto em folha para os funcionários públicos, pois com a garantia que as instituições financeiras tem de recebimento do crédito, mais fácil será para o servidor ter acesso a empréstimos e outros serviços oferecidos.

III – Conclusão:

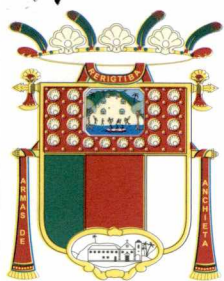
Comprovada está a conveniência e oportunidade da propositura, motivo pelo qual esta Comissão opina favoravelmente a sua aprovação pela totalidade dos Nobres Edis.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2005.

Relator.: Valber José Salarini



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda

Membro da CLJR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2005. Às dezenove horas, do dia cinco de outubro do ano de dois mil e cinco, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do Vereador Edson Vando Souza, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde verificou-se a presença de todos. Em seguida, o Sr. Presidente registrou a presença dos alunos da escola Coronel Gomes de Oliveira, professora Silvana, amigo Zé Leodoro, e de maneira muito especial à amiga professora, teatróloga, produtora artística Telma Amaral, Sr. Valdomiro, Epaminondas Araújo, e o Sr. Paulo Gaúcho. Após ter sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 315/2005 de autoria do vereador Shulênio Mulinari, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 316/2005 de autoria do Vereador Shulênio Mulinari, aprovado por unanimidade; 3) Requerimento nº 318/2005 de autoria do Vereador Benedito Miranda, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento nº 319/2005 de autoria do Vereador Benedito Miranda, aprovado por unanimidade; 5) Requerimento nº 320/2005 de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, aprovado por unanimidade; 6) Requerimento nº 322/2005 de autoria de Terezinha Mezadri, aprovado por unanimidade; 7) Requerimento nº 321/2005 de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, aprovado por unanimidade; 8) Requerimento nº 323/2005 de autoria do vereador Edson Vando Souza, aprovado por unanimidade; 9) Requerimento nº 324/2005 de autoria do vereador Edson Vando Souza, aprovado por unanimidade; 10) Requerimento nº 325/2005 de autoria do Vereador Ayub Salvarez, aprovado por unanimidade; 11) Requerimento nº 326/2005 de autoria do vereador Ayub Salvarez, aprovado por unanimidade; 12) Requerimento nº 327/2005 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 13) Requerimento nº 328/2005 de autoria do vereador Leonardo Antônio Abrantes, aprovado por unanimidade; 14) Requerimento nº 329/2005 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 15) Ofício s/nº do Presidente do PC do B; 16) Ofício s/nº do ex-Vereador Getúlio Vargas Souza Cunha; 17) Telegramas do Ministério da Saúde informando liberações de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde; 18) Comunicado nº 47579/2005 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação informando liberações; 19) Of. nº 032/2005 da Coordenação do Programa Saúde da Família de Anchieta, solicitando o Plenário da Câmara no dia 24/10/05, no horário de 13:00 às 16:00 horas; 20) Of. nº 036/2005 da Coordenação do Programa Saúde da Família de Anchieta, solicitando o Plenário da Câmara no dia 25/10/05 das 13:00 às 16:00 horas; 21) Of. nº 034/2005 da Coordenação do Programa saúde da Família de Anchieta solicitando o Plenário da Câmara no dia 14/10/05 das 8:00 às 12:00 horas; 22) Of. nº 035/2005 da Coordenação do Programa Saúde da Família de Anchieta solicitando o Plenário da Câmara no dia 11/11/05 das 8:00 às 16:00 horas; 23) Of. nº 129/2005 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no dia 07/10/2005 às 10:00 horas; 24) Dispensa de Interstício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos Projeto de Lei nº 052/2005, de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 022/2005, de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes; 25) Projeto de Lei nº 22/2005 – Dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha, de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes; 26) Projeto de Lei nº 051/2005 – Dispõe sobre abertura de crédito no valor de R\$ 6.000,00 para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo. A seguir, passou-se para hora destinada aos senhores vereadores, o primeiro Vereador inscrito, foi o Vereador Leonardo Antônio Abrantes, que cumprimentou ao Presidente, colegas Vereadores, alunos da Escola Coronel Gomes e professora, dizendo que a mesma, possa transmitir aos demais professores as homenagens antecipadas ao dia do professor, que é no próximo dia 15 de outubro. E, como na quarta feira próxima (dia 12) é feriado municipal resolveu então, antecipar em dez dias o seu requerimento elogiando a todos os professores do município e que todos os alunos possam estar levando aos demais professores toda a estima de congratulações nesse dia. Disse que seu requerimento lembra ainda, dos professores aposentados, que muito contribuíram para a formação, de provavelmente, todos os professores atuais de Anchieta. Lembrou também, em seu requerimento que hoje existe muita indisciplina

nas unidades de ensino. Então, que os alunos possam contribuir para o bom andamento do ensino, trazendo os pais para estarem mais próximos às escolas, buscando contribuir para que as famílias estejam mais unidas, e que possamos ter um ensino de melhor qualidade. Disse, que quer também lembrar, que hoje é um dia muito importante para a economia de todo o País, onde se comemora o dia da micro e pequena empresa. Quem hoje é comerciante sabe da dificuldade de manter um comércio, uma empresa, de se pagar impostos e andar em dia com todas as legislação altamente complexas e prejudicial aos empresários. Existe um movimento nacional, pedindo a criação da lei geral da micro e pequena empresa, então, vem endossar esse pedido, pois está sendo formulado um abaixo assinado, e quem quiser assiná-lo basta entrar no site do SEBRAE que vai está disponível, e que o mesmo, será encaminhado à Câmara dos Deputados em Brasília, para que seja votado o mais rápido possível essa nova legislação, que pode descomplicar um pouco a vida das micro e pequenas empresas. Parabenizou também, os requerimentos dos demais colegas vereadores, dizendo que quando o Sr. Presidente falava que alguns requerimentos são repetitivos, então, ele e o próprio Shulênio comentavam que às vezes acontece realmente de repetir, pois, os Vereadores ficam angustiados de ver as necessidades da comunidade, e até mesmo em frente à órgãos públicos e então, pede na tentativa de reiterar aqueles pedidos feitos anteriormente, para ver se as autoridades que estarão recebendo aqueles requerimentos, reconheçam aquilo como uma necessidade importante. Disse também, que entre esses requerimentos, a Vereadora Tereza fez muito bem um, em parabenizar a comunidade de Inhaúma, ai aproveita para parabenizar o Secretário Idalgiso, que esteve lá, participou e almoçou com a comunidade, mas que a comunidade reclamou a ausência do Prefeito. Então, que o Secretário possa estar levando essa reclamação da comunidade. Disse ainda, que o Prefeito contribuiu para que a festa acontecesse, mas eles queriam a sua presença e participação. Em aparte, o Sr. Presidente disse que gostaria de justificar a ausência do Sr. Prefeito na festa, e assim, aproveitando para justificar também a sua, pois, estavam em Brasília, no evento da agricultura familiar, onde puderam colher bons frutos, e onde também, o Vereador Válber foi. Disse que foram o Prefeito, o Vereador Válber, o Secretário Municipal de Agricultura e ele, mas o Prefeito voltou no sábado e poderia ter ido na festa, e mesmo, cansado, e tendo também, a formatura da nora dele em Vitória no sábado a noite, ele teve que ir até lá e não deu tempo para ir à festa. E no domingo, ficou com sua filha, já que a mesma, mora no Rio de Janeiro e já fazia quase um ano que ela não vinha aqui no Espírito Santo. Por isso, gostaria que o Vereador Leonardo e Tereza pudessem passar isso para a comunidade. Finalizou dizendo que a Prefeitura colocou nesse final de semana oito braços de luz à mais na comunidade de Inhaúma e que todos ficaram muito felizes, pois, era um pedido da comunidade há pelo menos um seis anos. O próximo vereador inscrito foi o Vereador Shulênio Mulinari, que declinou sua palavra. Em seguida, o vereador Válber Salarini, que também declinou sua palavra. Após, não havendo mais vereadores inscritos, o Sr. Presidente passou para Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores vereadores. Estando todos presentes, foi feita a leitura dos projetos constantes em pauta Projeto em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 51/2005 – Dispõe sobre abertura de crédito no valor de R\$6.000,00 para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo. Projeto em Votação com Dispensa de Interstício: 1) Projeto de Lei nº 022/2005 – Dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha, de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 052/2005- Altera a lei nº 101/95, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade. Logo após, o Sr. Presidente disse que o requerimento que fez hoje à SAMARCO pedindo que incentivem a cultura no Estado do Espírito Santo, é porque descobriu que eles patrocinam projetos culturais no Estado de Minas Gerais, e quer e tem certeza, que toda essa Casa quer também, que aquela Empresa patrocine projetos artísticos e culturais em nosso estado, especificamente, em Anchieta. Além de ter mandado o requerimento, teve a oportunidade de ter entregue em mãos ao Presidente da SAMARCO na segunda-feira passada, bem como, outros requerimentos da comunidade, como foi o caso da ASSART. E talvez, com sua argumentação e com o que estava escrito ali, eles ficaram sensibilizados. Disse que irá torcer para conseguirem um resultado positivo. Disse ainda, que na oportunidade pediu ao Presidente da SAMARCO para ajudar esta

Casa e o Prefeito Edival na fiscalização das empresas que estão implantadas na SAMARCO, e também, as que estão chegando, pois, ficam preocupados se irão dar prioridade as pessoas daqui. Então, foi lá para cobrar isso, não cobrou em seu nome, mas em nome dos nove Vereadores e Prefeito. Isso foi uma prestação de contas do que foi fazer em Belo Horizonte. E, não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Mesa Diretora
Edival Francisco
Presidente
Edyuz Salazar
1º Vice-Presidente
Jose Maria Rovetta
José Maria Rovetta
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2005

Aprova o Projeto de Lei nº 22/2005, que dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos dos presentes, na forma original, na sessão ordinária do dia 05/10/2005, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 22/2005, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha.

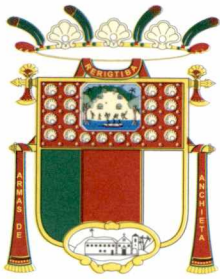
PROJETO DE LEI Nº 22/2005

Dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova;

Art. 1º A formalização de convênio do Município com instituições financeiras, visando autorizar procedimento de desconto de parcelas em folha de pagamento, denominada consignação em folha, obedecerá às regras impostas nesta Lei.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento dependerá de autorização expressa do servidor, sendo permitida nos casos de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – amortização e juros de empréstimos ou financiamentos imobiliários;
- II – pagamento de contribuições e despesas financiadas, ou afiançadas por entidades associativas, beneficentes ou previdência social;
- III – prêmio de seguro de vida; e
- IV – pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso IV será efetuado compulsoriamente, independente da vontade do servidor, desde que a decisão judicial determine a consignação em folha de pagamento.

Art. 3º A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento ou pensão, salvo se for para prestação alimentícia, educação, aquisição de imóvel destinado à moradia e despesas médico/hospitalares, quando poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º O Município atuará como mero intermediário, com atribuições exclusivas de repasse do desconto e prestador de informações.

Parágrafo único. Em caso de demissão, dispensa, exoneração, licença ou qualquer outro ato de afastamento do servidor, o Município não terá responsabilidade quanto a eventuais débitos perante terceiros, incumbindo-lhe, somente, de notificar a situação funcional.

Art. 5º As regras previstas nesta Lei, também, são aplicáveis aos convênios firmados pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 06 de outubro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA

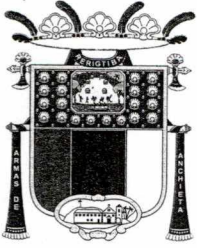
EDSON VANDO SOUZA


VICE-PRESIDENTE

AYUB SALVAREZ


SECRETÁRIO

JOSÉ MARIA ROVETTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 289, DE 10 DE SETEMBRO DE 2005.

*Dispõe sobre autorização para
proceder desconto em folha.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A formalização de convênio do Município com instituições financeiras, visando autorizar procedimento de desconto de parcelas em folha de pagamento, denominada consignação em folha, obedecerá às regras impostas nesta Lei.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento dependerá de autorização expressa do servidor, sendo permitida nos casos de:

I – amortização e juros de empréstimos ou financiamentos imobiliários;

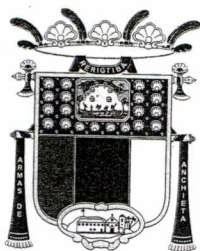
II – pagamento de contribuições e despesas financiadas ou afiançadas por entidades associativas, beneficentes ou previdência social;

III – prêmio de seguro de vida; e

IV – pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso IV será efetuado compulsoriamente, independente da vontade do servidor, desde que a decisão judicial determine a consignação em folha de pagamento.

Art. 3º A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento ou pensão, salvo se for para prestação alimentícia,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

educação, aquisição de imóvel destinado à moradia e despesas médico/hospitalares, quando poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º O Município atuará como mero intermediário, com atribuições exclusivas de repasse do desconto e prestador de informações.

Parágrafo único. Em caso de demissão, dispensa, exoneração, licença ou qualquer outro ato de afastamento do servidor, o Município não terá responsabilidade quanto a eventuais débitos perante terceiros, incumbindo-lhe, somente, de notificar a situação funcional.

Art. 5º As regras previstas nesta Lei, também, são aplicáveis aos convênios firmados pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de setembro de 2005.


Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 22/2005, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na sessão do dia 28 de setembro de 2005.

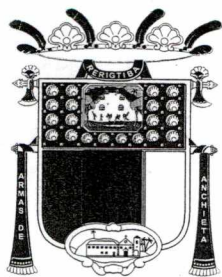
Anchieta-ES, 27 de setembro de 2005.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

Câmara Municipal de Anchieta (43)
Aprovado por

Sala das Sessões

Edson Vando Souza
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura de Anchieta - 07-01-2005 - 13:58 - 011502-2/2

ANCHIETA/ES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.
OFÍCIO PRP Nº 0107/2005

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

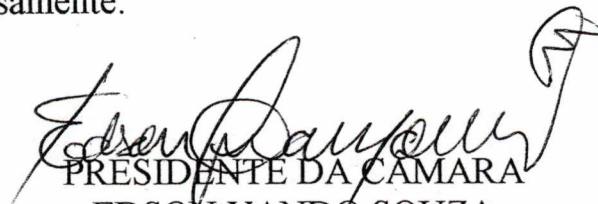
AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

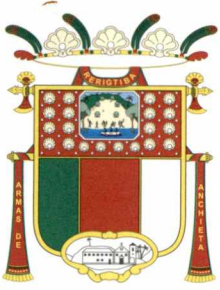
Sr. Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei nºs. 061/2005 e 062/2005, provenientes dos Projetos de Lei nºs 52/2005, de autoria do Poder Executivo e 22/2005 do Poder legislativo, que dispõem respectivamente: Altera a Lei 101/95 e dá outras providências e dispõe sobre autorização para proceder desconto em folha, aprovados na sessão ordinária do dia 05 de outubro de 2005, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

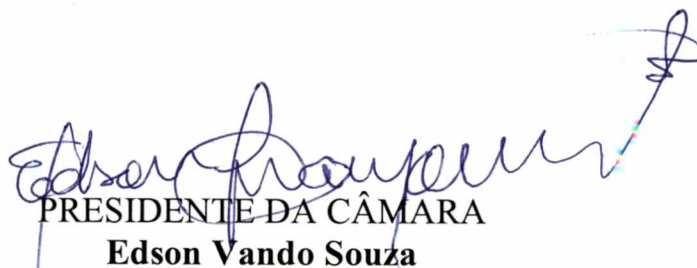
DESPACHO

Á:

Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do projeto de Lei nº 022/2005, na sessão ordinária do dia 05 de Outubro de 2005, e sanção e promulgação da Lei nº 289/2005, que versa sobre a matéria em apreço, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta – ES, 17 de outubro de 2005



PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza